

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.063.884/0001-54, neste ato representado pelo seu atual Prefeito o Senhor FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF: 861.490.321-91 e RG: 362.375/SSP/TO, residente na Rua 27 de Julho nº 211, Centro, CEP: 77.845-000, Neste Município de Aragominas - To, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - To, aqui denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a executar os trabalhos ao CONTRATANTE na prestação de serviços de assessoria de gestão administrativas diversas, em regime prestacional em virtude da demanda existente conforme proposta apresentado, período de 11 (Onze) meses, sendo de 03 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor global de R\$: 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) brutos, no qual serão pagos em 11 (Onze) parcelas mensais no valor de R\$: 4.500,00 (Hum mil e seiscentos reais) brutos, ficando reconhecidos os direitos da Secretaria Municipal de Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

VALOR GLOBAL R\$: 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) brutos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2.009 - Manut. da Secretaria de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, respondendo civil e

criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos conforme a Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se compromete a executar o desenvolvimento das ações, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no edital resultante deste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADO se compromete a prestar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Lei de Licitações, Lei e Normas de Convênios, Lei Orgânica do Município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA: A CONTRATANTE deverá disponibilizar um servidor Da Prefeitura Municipal de Aragominas ou pessoa contratada capacitada para acompanhar e auxiliar na fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE deverá disponibilizar um local para a prestação dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes dos serviços, relatórios e projetos desenvolvidos no âmbito da municipalidade.

DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLAUSULA DECIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sema incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme o artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato o Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 88 da Lei 8.666/93.

DO FORO

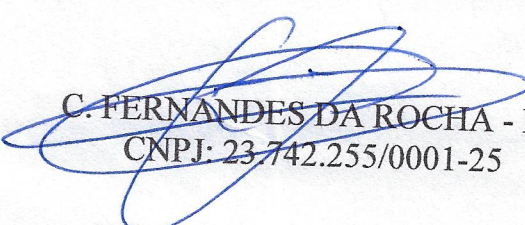
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Aragominas, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Aragominas - To, 03 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:


FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


C. FERNANDES DA ROCHA - ME
CNPJ: 23.742.255/0001-25

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____